



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 926, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº866/2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DO CARTÃO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. O Artigo 2º da Lei 866/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. O Cartão Auxílio Alimentação, destina-se a subsidiar despesas com a alimentação do agente e servidor público do município, não possuindo natureza salarial, ficando vedada sua integração ou incorporação a salário, vencimento, remuneração ou subsídio para qualquer finalidade.

Artigo 2º. O Artigo 3º da Lei Municipal Nº866/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O programa instituído por esta lei, consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por agente ou servidor público, vinculado aos dias efetivamente trabalhados, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ou de cargos e empregos exercidos, na importância de **R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)**.

§ **Único.** Para os fins do disposto no *caput* deste artigo considera-se dia efetivamente trabalhado, os dias que não há prestação efetiva de serviço em decorrência de: folga em razão de trabalho sujeito a escala de revezamentos, faltas justificadas, faltas abonadas previstas em lei municipal, ponto facultativo concedido mediante decreto do poder executivo, recesso e gozo de férias.

Artigo 3º. O Artigo 5º, inciso V da Lei Municipal Nº 866/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º. Não fazem *jus* ao auxílio instituído por esta lei os agentes e/ou servidores que se encontrem nas seguintes ocorrências e/ou situações:

[...]

V - que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença e ou Acidentário, a partir do décimo sexto dia;

Artigo 4º. Acrescenta o Inciso VII ao Artigo 5º da Lei Municipal Nº 866/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – que sofrer quaisquer penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 5º. O Artigo 10º da Lei Municipal 866/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Artigo 10. O valor do benefício de que trata esta lei deverá ser reajustado, mediante autorização legislativa encaminhada pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo, observando sempre o percentual do índice inflacionário acumulado IPC/FIPE correspondente aos 12 (dose) meses anteriores ao mês do reajuste.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 12 de abril de 2.023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 24/2023
Autógrafo nº 969/2023, de 10 de abril de 2023.